

RESOLUÇÃO Nº 30/CONS.ADM/FUNOESC/2011

Altera, dando nova redação ao Plano de Cargos, Salários e de Carreira dos Docentes da Unoesc, aprovado pela Resolução nº 038/Cons.Adm/Funoesc/2007.

O Presidente do **Conselho de Administração** da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, **Prof. Genésio Téo**, no uso das atribuições do seu cargo, conforme deliberação do Conselho em 13 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 3º, §2º, II do Plano de Cargos e Salários da Unoesc passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. O corpo docente da Unoesc compreende os docentes componentes do quadro regular e do quadro temporário.

.....

§ 2º:

I -

II - Visitante: *docente contratado mediante convite da instituição, para atender projetos especiais ou, demandas específicas de implantação, qualificação ou consolidação de cursos e/ou programas lato ou stricto sensu, por prazo determinado e de acordo com projeto específico;*

III - Substituto: *docente contratado para substituir, em qualquer eventualidade, um das categorias de Professor Assistente – PAs, Professor Adjunto – PAd ou Professor Titular – Pti.*

Art. 2º. O Art. 8º do Plano de Cargos e Salários da Unoesc passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. A carreira do Magistério Superior da instituição é a organização e a disposição dos docentes de acordo com as seguintes categorias sendo cada uma com diversos tipos relacionados à titulação e progressão em quatro níveis, a saber:

I – Categoria: Professor Substituto - PSu

a) PSu 1 – (Graduado);

b) PSu 2 – (Especialista);

c) PSu 3 – (Mestre);

d) PSu 4 – (Doutor).

II – Categoria: Professor Assistente - PAs

a) PAs 1 – (Especialista) - níveis: I, II, III e IV;

- b) PAs 2 – (Mestre) - níveis: I, II, III e IV;
- c) PAs 3 – (Doutor) - níveis: I, II, III e IV.

III – Categoria: Professor Adjunto- PAd:

- a) PAd 1 – (Mestre) - níveis: I, II, III e IV;
- b) PAd 2 – (Doutor) - níveis: I, II, III e IV.

IV – Categoria: Professor Titular– PTi:

- a) PTi 1- (Mestre) - níveis: I, II, III e IV;
- b) PTi 2 – (Doutor) - níveis: I, II, III e IV.

§ 1º - Os contratados emergencialmente ou em caráter temporário são considerados substitutos para o exercício das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com a titulação apresentada.

§2º - O professor Assistente é aquele profissional docente contratado por meio de processo seletivo, sendo considerado a primeira categoria da carreira docente na instituição.

§3º - Professor adjunto é aquele profissional docente contratado por meio de processo seletivo, sendo considerado a segunda categoria de carreira na instituição.

§4º - Professor titular é aquele profissional cujo acesso se destina apenas ao docente mestre ou doutor que possua, no mínimo, 12 (doze) anos de efetivo exercício de docência na instituição e que cumpra a pontuação mínima fixada no art. 13, resguardado o número de vagas, sendo considerado a terceira categoria de carreira na instituição.

Art. 3º. O Art. 9º do Plano de Cargos e Salários da Unoesc passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A promoção vertical, de uma categoria para outra, obedecerá a um sistema de pontuação específico, de acordo com a escala e critérios estabelecidos no inciso I, do art. 13.

§ 1º -. A promoção vertical no interior da mesma categoria e tipo dar-se-á automaticamente, desde que haja a apresentação do respectivo diploma de titulação, exceto na categoria adjunto para titular, que dependerá de vagas a serem abertas em normativo específico.

§ 2º - O diploma para possuir eficácia deverá ser nacional ou, se conquistado no exterior, possuir o necessário reconhecimento e convalidação.

Art. 4º. O Art. 10 do Plano de Cargos e Salários da Unoesc passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Promoção é a passagem do docente de uma categoria para outra sempre condicionada às exigências deste plano.

§ 1º - A promoção da categoria Professor Assistente para Professor Adjunto, reservado para o tipo mestre e doutor, obedecerá a um sistema de pontuação específico, de acordo com escala de critérios estabelecidos no art. 13.

§ 2º - A promoção da categoria Professor Adjunto para Professor Titular, reservado para o tipo mestre e doutor, obedecerá a um sistema de pontuação específico, de acordo com a escala de critérios estabelecidos no art. 13.

§ 3º - Na promoção o docente será enquadrado na forma deste instrumento, observado o piso inicial estabelecido em tabela no Anexo I, cujos valores são corrigidos anualmente nos termos de instrumentos coletivos.

Art. 5º. O Art. 11 do Plano de Cargos e Salários da Unoesc passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A progressão horizontal, efetuada em quatro níveis em cada categoria e tipo, ocorrerá em função de critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, decorrente do exercício das atividades previstas no artigo 4º.

Art. 6º. O Art. 12 do Plano de Cargos e Salários da Unoesc passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A progressão por antiguidade ocorrerá a cada três anos de efetivo serviço à Instituição, de acordo com disposições deste Plano.

§ 1º. No caso de incidência do triênio e da progressão por antiguidade dentro do mesmo período de aferição será aplicado somente o valor da progressão mais benéfica.

§ 2º. Não será considerada como tempo de “efetivo” serviço à instituição, a licença não remunerada, inclusive para qualificação profissional ou outras atividades de interesse particular.

Art. 7º. O Art. 13 do Plano de Cargos e Salários da Unoesc passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A contagem de pontos para fins de progressão na carreira em função do mérito pelo exercício das atividades ocorrerá a cada 03 (três) anos, alternados com a progressão da antiguidade e obedecerá à seguinte escala de critérios e respectivas pontuações:

I – QUADRO DE PONTUAÇÃO: deverá ser adequado em função das categorias

CATEGORIAS	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
Professor Substituto – PSu PSu 1 - (Graduado); PSu 2 - (Especialista); PSu 3 - (Mestre); PSu 4 - (Doutor).	- - - -	- - - -	- - - -	- - - -
Professor Assistente – PAs PAs 1 - (Especialista); PAs 2 - (Mestre); PAs 3 - Doutor.	PAs 1 = 1,5 PAs 2 = 7,5 PAs 3 = 13,5	PAs 1 = 3,0 PAs 2 = 9,0 PAs 3 = 15,0	PAs 1 = 4,5 PAs 2 = 10,5 PAs 3 = 16,5	PAs 1 = 6,0 PAs 2 = 12,0 PAs 3 = 18,0
Professor Adjunto – PAd PAd 1 - (Mestre) PAd 2 - (Doutor)	PAd 1 = 19,5 PAd 2 = 25,5	PAd 1 = 21,0 PAd 2 = 27,0	PAd 1 = 22,5 PAd 2 = 28,5	PAd 1 = 24,0 PAd 2 = 30,0

Professor Titular – Pti PTi 1 - (Mestre) PT 2 - (Doutor)	PTi 1 = 31,5 PTi 2 = 37,5	PTi 1 = 33,0 PTi 2 = 39,0	PTi 1 = 34,5 PTi 2 = 40,5	PTi 1 = 36,0 PTi 2 = 42,0
---	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------

II – Titulação Acadêmica:

Titulação	Pontos
Especialista	06
Mestre	08
Doutor	10

III – Aperfeiçoamentos:

Cursos de Aperfeiçoamento	Pontos
Acima de 180h	0,6
Entre 80 e 179h	0,5
Entre 40 e 79h	0,4
Entre 20 e 39 h	0,3
12 a 19	0,2

IV – Atividades Administrativas desenvolvidas por docentes por ano (Mérito):

Atividade(s)	Ponto(s)
Reitor	4,0
Vice-reitor	3,0
Pró-reitor, procurador jurídico	2,0
Diretor, Coordenador de curso de graduação, mestrado e doutorado.	1,5
Assessor Administrativo, Pedagógico, e Coordenadores de setor.	1,0
Coordenador de curso de especialização, Diretor de ensino	0,2
Membros de conselhos da Universidade	0,1
Membros de bancas de seleção para docentes	0,1(por banca)

V – Atividades de Ensino desenvolvidas pelos docentes por ano, sendo pontuados pela média do documento de horas-aulas ministradas no ano (Mérito):

Números de horas em sala de aula	Pontos
0,5 a 4,5	0,2
De 5 a 8,5	0,3
De 9 a 15,5	1,0
De 16 a 20,5	1,5
De 21 a 28	2,0
Acima de 28	3,0

VI – Atividades de Pesquisa e Extensão desenvolvidas pelos docentes por ano (Mérito):

a) *Orientações, concluídas com êxito, realizadas como docente da Unoesc (por unidade)*

Orientações	Pontos
<i>Tese de doutorado</i>	<i>0,5</i>
<i>Dissertação de mestrado</i>	<i>0,4</i>
<i>Monografia de curso de especialização</i>	<i>0,1</i>
<i>Trabalho(s) final de curso de graduação</i>	<i>0,1</i>

b) *Pesquisas concluídas e aprovadas (por unidade)*

Pesquisas realizadas	Pontos
<i>Iniciação científica com apoio institucional</i>	<i>0,2</i>
<i>Iniciação científica com apoio externo</i>	<i>0,3</i>

c) *Coordenação de atividades de Extensão*

Pesquisas realizadas	Pontos
<i>Coordenação de Eventos Semana Acadêmica, Congressos</i>	<i>1,5</i>
<i>Elaboração e coordenação de prestação de serviços</i>	<i>1,0</i>
<i>Elaboração e coordenação de projetos culturais</i>	<i>1,0</i>
<i>Coordenação de cursos</i>	<i>0,5</i>

VII – Produções científicas, relacionadas com a área de atuação acadêmica (Mérito). (por unidade)

Produções científicas	Pontos
<i>Livro científico na área de atuação.</i>	<i>1,5</i>
<i>Capítulo de livro científico na área de atuação</i>	<i>1,0</i>
<i>Artigo publicado Qualis A</i>	<i>0,8</i>
<i>Artigo Publicado Qualis B</i>	<i>0,6</i>
<i>Artigo Publicado Qualis C ou sem classificação</i>	<i>0,4</i>
<i>Artigos completo em evento científico</i>	<i>0,2</i>
<i>Resumo em evento científico</i>	<i>0,1</i>

Art. 8º. O Art. 14 do Plano de Cargos e Salários da Unoesc passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os limites máximos de acumulação de pontos para fins de progressão na Carreira Docente, segundo critérios definidos no artigo anterior, são os seguintes:

I - Pós-graduação em nível de:

Titulação	Limite Pontos
<i>Doutorado</i>	<i>10 pontos</i>
<i>Mestrado</i>	<i>08 pontos</i>
<i>Especialização lato sensu</i>	<i>06 pontos</i>

II – Aperfeiçoamentos

Numero de Horas	Limite de
------------------------	------------------

	Pontos
<i>Acima de 180h</i>	<i>0,6 pontos</i>
<i>Entre 80 a 179h</i>	<i>0,5 pontos</i>
<i>Entre 40 e 78 h</i>	<i>0,4 pontos</i>
<i>Entre 20 e 39 h</i>	<i>0,3 pontos</i>
<i>12 a 19</i>	<i>0,2 pontos</i>

III – Orientação de trabalhos científicos ou acadêmicos

Orientações Concluídas	Limite de Pontos
<i>Tese de doutorado</i>	<i>10 pontos</i>
<i>Dissertação de mestrado</i>	<i>8 pontos</i>
<i>Monografia de curso de especialização</i>	<i>6 pontos</i>
<i>Trabalho final de curso de graduação</i>	<i>4 pontos</i>

Art. 9º. O Art. 15 do Plano de Cargos e Salários da Unoesc passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. As pontuações, para fins de progressão em cada categoria, serão computadas a cada 03 (três) anos, a partir da vigência do Plano, conforme regulamento.

Parágrafo único. *Quanto à contagem da pontuação para fins de progressão e da promoção, dependerá de avaliação interna, de acordo com o número de vagas disponibilizadas, conforme restará regulamentado em normativo interno.*

Art. 10. O Art. 24 do Plano de Cargos e Salários da Unoesc passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Os docentes integrantes do Plano de Cargos e Salários da instituição, na data de 01.03.2012, serão enquadrados na categoria, tipo e nível correspondentes:

I - a sua remuneração (igual ou imediatamente superior);

II - ao seu contrato de trabalho;

III - a sua titulação de contratação, para fim exclusivo de enquadramento de categoria, tipo e nível e;

IV – a nova titulação apresentada até um ano, para fim exclusivo de enquadramento em nível.

§ 1º. Caso o atual vencimento do docente ultrapasse o valor estabelecido pela análise do contrato de trabalho e titulação, perceberá a diferença a título “resíduo de transição”.

§ 2º. Havendo a apresentação de novos títulos, conforme autoriza o inciso IV deste artigo, o docente, como consequência, perceberá valor relativo ao novo enquadramento.

§ 3º. O docente mestre ou doutor com mais de 06 (seis) anos de atividade docente e que se enquadraria como professor assistente IV em 01.03.2012, será enquadrado na categoria de professor adjunto I.

§ 4º. O docente mestre ou doutor com mais de 12 (doze) anos de atividade docente e que se enquadraria como professor adjunto IV em 01.03.2012, será enquadrado na categoria de professor titular I.

Art. 11. Incluir, no Plano de Cargos e Salários da Unoesc, aprovado pela Resolução 06/Assembleia Geral/2007, o art.29, com a seguinte redação:

Art. 29. A Reitoria nomeará uma única Comissão para todos os Campi, composta de no mínimo 05 (cinco) pessoas para avaliação do enquadramento de categoria, tipo e nível de cada docente.

Parágrafo único. Assim que reenquadrado ao Plano de Cargos e Salários dos Docentes da instituição, o docente será cientificado.

Art. 12. Renumerar o art.30 do Plano de Cargos e Salários da Unoesc.

Art. 13. O Art. 31 do Plano de Cargos e Salários da Unoesc passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores e em contrário, especificamente os artigos 3º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 24, 29, 30 e 31 do Plano de Cargos, Salários e de Carreira dos Docentes da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, aprovado pela Resolução nº06/Assembleia Geral/2007.

Art. 14. Encaminha a presente Resolução para homologação da Assembleia Geral da Funoesc.

Anexo I

Tabela do valor do pagamento da hora aula de acordo com categorias e níveis

CATEGORIAS	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
Professor Substituto – PSu				
a) PSu 1 – (Graduado);	PSu 1 = 14,75	-	-	-
b) PSu 2 – (Especialista);	PSu 2 = 21,84	-	-	-
c) PSu 3 – (Mestre);	PSu 3 = 23,61	-	-	-
d) PSu 4 – (Doutor).	PSu 4 = 25,55	-	-	-
Professor Assistente - PA				
PA 1 - (Especialista)	PA 1 = 24,70	PA 1 = 25,22	PA 1 = 25,73	PA 1 IV = 26,25
PA 2 - (Mestre)	PA 2 = 26,67	PA 2 = 27,21	PA 2 = 27,77	PA 2 IV = 28,33
PA 3 - (Doutor)	PA 3 = 29,40	PA 3 = 30,00	PA 3 = 30,62	PA 3 IV = 31,24
Professor Adjunto - PAd				
PAd 1 - (Mestre)	PAd 1 = 29,83	PAd 1 = 30,44	PAd 1 = 31,06	PAd 1 IV = 31,69
PAd 2 - (Doutor)	PAd 2 = 32,88	PAd 2 = 33,55	PAd 2 = 34,24	PAd 2 IV = 34,93
Professor Titular - PT				
PTi 1 - (Mestre)	PTi 1 = 32,60	PTi 1 = 33,20	PTi 1 = 33,80	PTi 1 IV = 34,50



PTi 2 - (Doutor)	PTi 2 = 35,90	PTi 2 = 36,60	PTi 2 = 37,35	PTi 2 IV = 38,09
------------------	---------------	---------------	---------------	------------------

Obs. O presente anexo deve ser atualizado anualmente de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho.

Joaçaba, 14 de julho de 2011.

Prof. Genésio Téo

Presidente do Conselho de Administração
da Funesec